



Ofício Nº 2024.07.03.001 – CC/SEAD/PMJN

Juazeiro do Norte/CE, 03 de julho de 2024.

Ao Senhor  
**José Maria Ferreira Pontes Neto**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

C/C  
Ao Senhor  
**Ivan Figueiroa Pontes**  
Controlador e Ouvidor Geral do Município

Ao Senhor  
**Francisco Hélio Alves da Silva**  
Secretário Municipal de Administração

**Assunto: Descumprimento de cláusula editalícia de apresentação de garantia contratual junto ao Pregão Eletrônico 2024.04.25.1.**

Prezados,

Cumprimentando-os inicialmente, venho por meio deste, comunicar o descumprimento do item editalício 18.8 e item contratual 12.2, referente à apresentação da garantia contratual de 5% do valor contratado, por parte da empresa **P.A.C. PLUS SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: vencedora do Pregão Eletrônico 2024.04.25.1, a qual celebrou o Contrato nº 2024.05.28-0002 com valor de **R\$ 3.057.600,00 (três milhões cinquenta e sete mil seiscientos reais)**.

A referida empresa venceu o certame supracitado cuja homologação foi publicada em 17 de Maio de 2024, em seguida fora convocada e realizou a assinatura do instrumento contratual em 28 de Maio de 2024, o qual obriga a apresentação da garantia contratual no prazo de 10 (dez) dias úteis; em 14 de Junho de 2024 fora enviado e-mail à empresa informando o término do prazo para a apresentação da garantia contratual no valor de **R\$ 152.880,00 (cento e cinquenta e dois mil oitocentos e oitenta reais)**, a mesma respondeu ao e-mail em 21 de Junho de 2024 solicitando a rescisão contratual consensual alegando vícios no processo, conforme documento em anexo.

Diante do descumprimento contratual, solicita-se ao senhor ordenador de despesa a adoção das medidas cabíveis, e a consequente comunicação à esta Central de Compras da decisão final para a possível retomada do referido processo para convocação da empresa remanescente de acordo com o edital convocatório e a legislação vigente.

  
**Wandson de Freitas Pereira**  
Agente de Contratação

  
**Marcos Wesley Leite Tavares**  
Diretor de Licitações

**Ofício N° 2024.07.03-001 - CCSEADPMJN - Descumprimento de Garantia Contratual - PE 2024.04.25.1 - SEINFRA**

1 mensagem

Comissão Permanente de Licitação <cpl.pmjn@gmail.com>

3 de julho de 2024 às 13:51

Para: seinfra@juazeiro.ce.gov.br

Cc: cgm@juazeiro.ce.gov.br, Secretaria Municipal de Administração <sead@juazeiro.ce.gov.br>

Prezados boa tarde,

Segue em anexo ofício comunicando o descumprimento de cláusula contratual por parte da empresa P. A. C PLUS SERVIÇOS LTDA junto ao Pregão Eletrônico 2024.04.25.1 cujo objeto trata-se de locação de máquinas pesadas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

At.te

--

--



**Central de Compras do Município**

CC/SEAD/PMJN cpl@juazeiro.ce.gov.br / (88) 3199-0363

Av. Leão Sampaio, 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP:63040-000 - Juazeiro do Norte/Ceará

<https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/>



Ofício N° 2024.07.03-001 - CCSEADPMJN - Descumprimento de Garantia Contratual - PE 2024.04.25.1 - SEINFRA.pdf

1216K



Comissão Permanente de Licitação &lt;cpl.pmjn@gmail.com&gt;

## CONVOCAÇÃO E CONTRATO - Pregão Eletrônico Nº 2024.04.25.1

Comissão Permanente de Licitação <cpl.pmjn@gmail.com>  
Para: pacplusservicosltada@gmail.com

28 de maio de 2024 às 10:47

### TERMO DE CONVOCAÇÃO

#### Pregão Nº 2024.04.25.1

Razão Social: P. A. C PLUS SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 24.730.537/0001-75  
Endereço: Rua João Timbó, 279, São José dos Doroteus, Reriutaba/CE

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, no uso de suas funções, vem CONVOCAR a empresa P. A. C PLUS SERVIÇOS LTDA, para assinatura do Instrumento Contratual, em anexo, referente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 2024.04.25.1, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhões e máquinas pesadas destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte/CE.

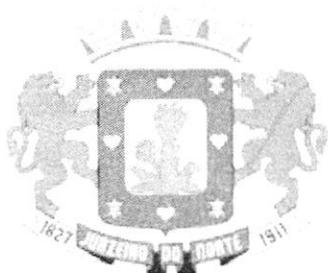
O representante da empresa, acima convocada, deverá assinar o Instrumento Contratual preferencialmente por Certificado Digital no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento deste, e encaminhar neste mesmo E-mail.

Informamos que o(s) contrato(s) estará(ão) disponível(is) em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, acesse o link: <https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/contratos.php>

Por favor acusar o recebimento.

At.te.  
Central de Compras

--  
--



### Comissão Permanente de Licitação

CPL/SEAD/PMJN [cpl@juazeiro.ce.gov.br](mailto:cpl@juazeiro.ce.gov.br) / (88) 3199-0363

Av. Leão Sampaio, 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP:63040-000 - Juazeiro do Norte/Ceará

<https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/>



**CONTRATO 2024.05.28-0002 - PAC PLUS.pdf**  
728K



Comissão Permanente de Licitação &lt;cpl.pmjn@gmail.com&gt;

## CONVOCAÇÃO E CONTRATO - Pregão Eletrônico Nº 2024.04.25.1

P.A.C. PLUS SERVIÇOS LTDA <pacplusservicosltda@gmail.com>  
Para: Comissão Permanente de Licitação <cpl.pmjn@gmail.com>

28 de maio de 2024 às 15:58

Boa tarde, através deste email, a empresa PAC PLUS SERVIÇOS LTDA CNPJ: 24.730.537/0001-75, vem confirmar o recebimento do e-mail e enviar o referido contrato assinado por parte da empresa. Segue também junto do contrato as certidões de regularidade fiscal  
Atenciosamente Representante Legal  
Pedro Antonio da Costa Rocha Aragão

[Texto das mensagens anteriores oculto]

### 11 anexos

-  **CONTRATO 2024.05.28-0002 - PAC PLUS assinado.pdf**  
986K
-  **07 - CND FEDERAL PAC PLUS 18-06-24.pdf**  
77K
-  **03 - CNPJ PAC PLUS 02-06-24.pdf**  
205K
-  **19- FALENCIA PAC PLUS 05-06-24.pdf**  
9K
-  **08 - CND ESTADUAL PAC PLUS 05-07-24.pdf**  
96K
-  **09 - CND MUNICIPAL PAC PLUS 15-06-24.pdf**  
33K
-  **10 - FGTS PAC PLUS 04-06-24.pdf**  
95K
-  **22 - ESPECIFICA PAC 05-06-24.pdf**  
2125K
-  **21 - SIMPLIFICADA PAC 05-06-24.pdf**  
2128K
-  **17 - SIMPLES NACIONAL PAC PLUS 06-06-24.pdf**  
68K
-  **11 - CNDT PAC PLUS 17-07-24.pdf**  
85K



Comissão Permanente de Licitação &lt;cpl.pmjn@gmail.com&gt;

**CONVOCAÇÃO E CONTRATO - Pregão Eletrônico Nº 2024.04.25.1**

**Comissão Permanente de Licitação** <cpl.pmjn@gmail.com>  
Para: "P.A.C. PLUS SERVIÇOS LTDA" <pacplusservicosltda@gmail.com>  
Cc: seinfra@juazeiro.ce.gov.br

14 de junho de 2024 às 11:35

Bom dia

Prezado Licitante,

Conforme cláusula décima segunda **do Instrumento Contratual** o sr. teria o prazo de 10 dias úteis para apresentar a garantia do contrato no valor de 5% da sua proposta.

*"12.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato."*

- **Valor do Contrato:** 3.057.600,00 (três milhões cinquenta e sete mil e seiscentos reais).
- **Valor da Garantia:** R\$ 152.880,00 (cento e cinquenta e dois mil oitocentos e oitenta reais).

Tendo em vista o decurso do prazo retro, e da não apresentação até o presente momento, solicitamos que a contratada se manifeste a respeito do não atendimento da exigência contratual, sob pena de nulidade do contrato e aplicação das penalidades cabíveis.

Aguardamos o seu retorno.

At.te  
Central de Compras  
[Texto das mensagens anteriores oculto]



Comissão Permanente de Licitação <cpl.pmjn@gmail.com>

## CONVOCAÇÃO E CONTRATO - Pregão Eletrônico Nº 2024.04.25.1

**P.A.C. PLUS SERVIÇOS LTDA** <pacplusservicosltda@gmail.com>  
Para: Comissão Permanente de Licitação <cpl.pmjn@gmail.com>

21 de junho de 2024 às 10:27

Prezados, tendo em vista a manifestação em anexo, venho requerer a rescisão do contrato.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **PAC - JUAZEIRO - Assinado.pdf**  
436K

À Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Juazeiro do Norte/CE,

**REQUERIMENTO DE RESCISÃO CONTRATUAL.**

**(Art. 138, II da Lei nº 14.133/21)**

CONTRATO Nº 2024.05.28/0002.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhões e máquinas pesadas.

**P. A. C. PLUS SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 24.730.537/0001-75, com sede à Rua João Timbó, nº 279, São José dos Doroteus, Reriutaba/CE, por intermédio de seus advogados *in fine* assinados, **cuja intimações devem ser feitas em nome de OSCAR BASTOS BRAGA, inscrito sob a OAB/CE nº 23.017, JOSÉ AURIVAN HOLANDA PINHO FILHO, inscrito na OAB/CE sob o nº 22.666, CATHERINE LYCIA LOPES CARVALHO, inscrita na OAB/CE sob o nº 46.722, BRENDA STEPHANY GOMES PINHO, inscrita na OAB/CE sob o nº 46.722, todos com endereço para intimação à Avenida Dom Luís, nº 880, sala 508 - Aldeota, Fortaleza - CE, (CPC, art. 272, §5º)**, vem respeitosamente a presença de V.Exa. apresentar **REQUERIMENTO DE RESCISÃO CONTRATUAL** pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

A Contratada sagrou-se vencedora do certame Pregão Eletrônico nº 2024.04.25.1, que tinha como objeto a "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhões e máquinas pesadas".

Face o resultado, foi convocada para assinatura do Contrato Administrativo nº 2024.05.28/0002 no dia 28/05/2024, e recebido ordem de serviço apenas em 11/06/2024.

Ocorre que ao analisar o contrato e seus apensos a Contratada verificou a existência de vícios existentes na fase interna do processo, os quais inviabilizaram a correta aferição das medições realizadas com base no projeto básico.

Senão vejamos:

Verificando o Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico nº 2024.04.25.1, observa-se um equívoco quando a composição unitária de custo, mais especificamente à unidade de medida utilizada, uma vez que os itens 1.3, 1.5 e 1.11 tem como referência hora, a despeito de serem veículos munidos de odômetro (KM) e não horímetro (H):

**BRAGA & PINHO**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

1.3	COMP.002/20 24	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 13.071 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014 (CHP) - SEM OPERADOR	Composições Próprias	H	2.400,00
1.5	COMP.003/20 24	CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_12/2014	Composições Próprias	H	2.400,00
1.11	COMP.006/20 24	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014 (CHP) - SEM OPERADOR	Composições Próprias	H	2.400,00

Referido vício além de impossibilitar a real aferição das medições decorrentes da contratação, ainda inviabilizará a possibilidade de auditoria pelos Órgãos de fiscalização (TCE/CE, CMV e MP/CE), de forma a constituir vício insanável, razão pela qual a contratação decorrente de tal procedimento deve ser reavaliada.

Ante as circunstâncias aqui explanadas, imperioso que a Contratante não só rescinda o contrato celebrado, mas que se abstenha de fazer contratações decorrentes do processo licitatório em questão, uma vez que poderá acarretar prejuízo ao erário, utilizando-se da faculdade prevista na Súmula 473 do STF.

Isto posto, requer a rescisão consensual do Contrato Administrativo nº 2024.05.28/0002, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, face aos fatos e argumentos aqui expostos, por ser medida de direito.

N. Termos,  
P. Deferimento,  
Fortaleza/CE, 20 de Junho de 2024.

OSCAR BASTOS BRAGA

<http://www.serpro.gov.br/assinatura/0001>



**OSCAR BASTOS BRAGA**  
**OAB/CE 23.017**

# Re: CONVOCAÇÃO E CONTRATO - Pregão Eletrônico N° 2024.04.25.1

**De** Comissão Permanente de Licitação <cpl.pmjn@gmail.com>  
**Para** P.A.C. PLUS SERVIÇOS LTDA <pacplusservicosltda@gmail.com>  
**Cópia** <seinfra@juazeiro.ce.gov.br>  
**Data** 2024-06-14 11:35

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 553

Bom dia

Prezado Licitante,

Conforme cláusula décima segunda do **Instrumento Contratual** o sr. teria o prazo de 10 dias úteis para apresentar a garantia do contrato no valor de 5% da sua proposta.

"12.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato."

- **Valor do Contrato:** 3.057.600,00 (três milhões cinquenta e sete mil e seiscentos reais).
- **Valor da Garantia:** R\$ 152.880,00 (cento e cinquenta e dois mil oitocentos e oitenta reais).

Tendo em vista o decurso do prazo retro, e da não apresentação até o presente momento, solicitamos que a contratada se manifeste a respeito do não atendimento da exigência contratual, sob pena de nulidade do contrato e aplicação das penalidades cabíveis.

Aguardamos o seu retorno.

At.te  
Central de Compras

Em ter., 28 de mai. de 2024 às 15:59, P.A.C. PLUS SERVIÇOS LTDA <pacplusservicosltda@gmail.com> escreveu:

Boa tarde, através deste email, a empresa PAC PLUS SERVIÇOS LTDA CNPJ: 24.730.537/0001-75, vem confirmar o recebimento do e-mail e enviar o referido contrato assinado por parte da empresa. Segue também junto do contrato as certidões de regularidade fiscal

Atenciosamente Representante Legal  
Pedro Antonio da Costa Rocha Aragão

Em ter., 28 de mai. de 2024 às 10:47, Comissão Permanente de Licitação <cpl.pmjn@gmail.com> escreveu:

## TERMO DE CONVOCAÇÃO

### Pregão N° 2024.04.25.1

Razão Social: P. A. C PLUS SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 24.730.537/0001-75  
Endereço: Rua João Timbó, 279, São José dos Doroteus, Reriutaba/CE

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, no uso de suas funções, vem CONVOCAR a empresa P. A. C PLUS SERVIÇOS LTDA, para assinatura do Instrumento Contratual, em anexo, referente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão n° 2024.04.25.1, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhões e máquinas pesadas destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte/CE.

O representante da empresa, acima convocada, deverá assinar o Instrumento Contratual preferencialmente por Certificado Digital no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento deste, e encaminhar neste mesmo E-mail.

Informamos que o(s) contrato(s) estará(ão) disponível(is) em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, acesse o link:  
<https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/contratos.php>

Por favor acusar o recebimento.

At.te  
Central de Compras



## Comissão Permanente de Licitação

CPL/SEAD/PMJN [cpl@juazeiro.ce.gov.br](mailto:cpl@juazeiro.ce.gov.br) / (88) 3199-0363

Av. Leão Sampaio, 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP:63040-000 - Juazeiro do Norte/Ceará

<https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/>



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 354/2024



## Comissão Permanente de Licitação

CPL/SEAD/PMJN [cpl@juazeiro.ce.gov.br](mailto:cpl@juazeiro.ce.gov.br) / (88) 3199-0363

Av. Leão Sampaio, 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP:63040-000 - Juazeiro do Norte/Ceará

<https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/>



## Encaminhamento de Ordem de Serviço



De <seinfra@juazeiro.ce.gov.br>  
Para <pacplusservicosltda@gmail.com>  
Data 2024-06-10 11:12

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha nº 555

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07.06.2024-0001 LOCAÇÃO DE CAMINHÃO E MÁQ.PDF (~374 KB)

Bom dia!

Prezado, segue, em anexo o ordem de serviço.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,  
Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA.



**ORDEM DE SERVIÇO**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 556

Nº DA ORDEM DE SERVIÇO 07.06.2024-0001	MODALIDADE DA LICITAÇÃO PREGÃO Nº 2024.04.25.1
<b>SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA</b>	
Nº DO CONTRATO 2024.05.28-0001	DATA DO CONTRATO 28 DE MAIO DE 2024
<b>CONTRATADO (A)</b> P. A. C PLUS SERVIÇOS LTDA	
<b>ENDEREÇO:</b> RUA JOÃO TIMBÓ, Nº 279, SÃO JOSÉ DOS DOROTEUS, RERIUTABA-CE	
Nº DO CNPJ / CPF 24.730.537/0001-75	Nº DO TELEFONE/FAX (88) 9 9645.4168
<b>AUTORIZO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ABAIXO DISCRIMINADOS:</b>	
A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. - 02 MOTONIVELADORAS- POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP - 02 CAMINHÃO BASCULANTE 6M3 - 01 RETROESCAVADEIRA	
<b>VIGÊNCIA DO CONTRATO</b> 12 (DOZE) MESES	<b>VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO</b> 10 (DEZ) DIAS UTÍIS

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 07 DE JUNHO DE 2024.

**Pedro Antônio da Costa Rocha de Oliveira**  
Aragão  
P. A. C Plus Serviços LTDA  
CNPJ: 24.730.537/0001-75  
**CONTRATADA**

  
**José Maria Ferreira Pontes Neto**  
Port. 0013/2021  
Secretario Municipal De  
Infraestrutura  
CNPJ: 07.974.082/0001-14  
**CONTRATANTE**

## Re: Encaminhamento de Ordem de Serviço

De P.A.C. PLUS SERVIÇOS LTDA <pacplusservicosltda@gmail.com>

Para <seinfra@juazeiro.ce.gov.br>

Data 2024-06-13 08:59

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 5511

Bom dia, Ciente. Entraremos em contato. Atenciosamente  
(13-03-2024)

Em seg., 10 de jun. de 2024 às 11:12, <seinfra@juazeiro.ce.gov.br> escreveu:

Bom dia!

Prezado, segue, em anexo o ordem de serviço.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

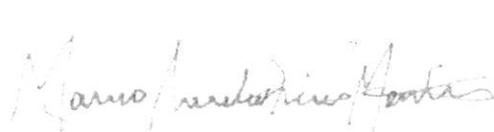
Atenciosamente,

Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA.

Prezado(a) **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**

A Sombrero Seguros S/A tem a satisfação de encaminhar em anexo a presente apólice de seguro em formato digital, documento este emitido conforme os mais rígidos critérios de segurança em autenticação e certificação digital existentes no mercado. Este documento está em conformidade com a Medida Provisória no 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP - Brasil, a qual garante a autenticidade, a integridade e a validade de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais. Isto significa que a apólice digital tem a mesma validade jurídica da apólice impressa, no entanto com as vantagens e segurança das transações eletrônicas certificadas digitalmente.

**Apólice de Seguro Garantia nº 012792024000107757015166**



Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil por: Signatário (as):

Pessoa: MARCIO AURELIO RIOS MARTINS N° de Série do Certificado: 4CF19A9D35D12A4DR06C599DBA4C036A

Pessoa: RAQUEL CRISTINA TEDESCO N° de Série do Certificado: 57A7C709EED053349A307858E630004A

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº DA APÓLICE: 012792024000107757015166 - Nº ENDOSSO 00000

CONTROLE INTERNO: 74423

DATA DA PUBLICAÇÃO/EMIÇÃO: 10/05/2024

PUBLICADO POR: SOMBRERO SEGUROS S/A

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificada se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site do SICSP - <https://www7.sicsp.gov.br/sicsp/numeracao/validacao/validacao.asp>



Apólice - Seguro Garantia  
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

Dados do Segurado



Nome: MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ/CPF: 07.974.082/0001-14  
Endereço: PC DIRCEU FIGUEIREDO  
Número: S/N  
CEP: 63.010-147  
Cidade: JUAZEIRO DO NORTE

Complemento:  
Bairro: CENTRO  
UF: CE

Dados do Tomador



Nome: P.A.C PLUS SERVICOS LTDA  
CNPJ/CPF: 24.730.537/0001-75  
Endereço: RUA JOAO TIMBO  
Número: 279  
CEP: 62.260-000  
Cidade: RERIUTABA

Complemento:  
Bairro: SAO JOSE DOS DOROTEUS  
UF: CE

Limite Máximo de Garantia até o valor de



R\$ 41.322,24 (QUARENTA E UM MIL E TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)

Objeto da Apólice



Garantir as obrigações do Tomador perante o Segurado exclusivamente relacionadas ao objeto do edital Pregão Eletrônico nº 2024.04.25.1 - Processo Administrativo nº 2024.04.25.1.

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep nº 662/22. As condições anexas constituem parte integrante e inseparável desta Apólice para todos os fins de direito.

Apólice - Seguro Garantia  
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

**Modalidade(s) sujeita(s) ao Limite Máximo de Garantia**



Modalidade: LICITAÇÕES - CIRC. 662  
Importância Segurada: R\$ 41.322,24  
Vigência: 10/05/2024 - 07/09/2024  
Prêmio: R\$ 170,09

**Cobertura(s) Adicional(is) sujeita(s) ao Limite Máximo de Garantia**



Cobertura Adicional: Não Contratada  
Importância Segurada: R\$ 0,00  
Vigência: Não Contratada  
Prêmio: R\$ 0,00

A importância Segurada da(s) modalidade(s) e eventual(is) cobertura(s) adicional(is) está limitada individualmente e/ou conjuntamente ao Limite Máximo de Garantia.

Apólice - Seguro Garantia  
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

Demonstrativo do prêmio (R\$)



Prêmio Líquido: R\$ 170,09  
Adicional de Fracionamento: R\$ 0,00  
IOF: R\$ 0,00  
Prêmio Total: R\$ 170,09

Forma de Pagamento



Forma de Pagamento: 341-FICHA DE COMPENSAÇÃO ITAÚ - GARANTIA (2)

Parcelamento: à vista

Parcela: 01

Valor: R\$ 170,09

Vencimento: 17/05/2024

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito. Esta Apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Link: [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

Dados Corretor



Corretor: PRADO & TORRES CORRETORA DE SEGUROS LTDA SUSEP: 202019668

Apólice - Seguro Garantia  
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

**Condições Especiais**

SEGURO GARANTIA PARA LICITAÇÕES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
CONDIÇÕES ESPECIAIS  
GLOSSÁRIO

Administração Pública: conjunto de órgãos, serviços e agentes diretos, autárquicos e funcionais, bem como os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário - da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - que atuam na gestão dos interesses públicos por meio da organização, fiscalização e prestação de serviços públicos.

Apólice: documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o Contrato de Seguro.

Certame: Licitação ou Edital de (i) Concorrência, (ii) Concurso, (iii) Leilão, (iv) Pregão ou (v) Diálogo Competitivo garantido pela Apólice. Processo de competição ou disputa pública organizado pela Administração Pública, independentemente da denominação utilizada, com objetivo de eleger e contratar obras, produtos e serviços, no âmbito da Administração Pública.

Circular SUSEP nº 612/2020 (ou legislação equivalente que venha substituí-la): conjunto de disposições que regem as regras, os procedimentos e os controles internos destinados especificamente à prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou aos crimes que com eles possam relacionar-se, bem como à prevenção e coibição do financiamento do terrorismo.

Circular SUSEP nº 621/2021 (ou legislação equivalente que venha substituí-la): conjunto de disposições que regem as regras de funcionamento e os critérios para operação das coberturas dos Seguros de danos.

Código Civil Brasileiro (ou legislação equivalente que venha substituí-lo): conjunto de disposições da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 que regem os direitos e deveres que regem as pessoas, os seus bens e as relações inerentes entre estes.

Condições Gerais do Seguro Garantia: conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro, a saber, a Circular SUSEP nº 662 de 11 de Abril de 2022 publicada pela SUSEP através dos serviços eletrônicos da Imprensa Nacional, por meio do D.O.U. (diário oficial da União) - <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/circular-susep-n-662-de-11-de-abril-de-2022-392772088>.

Condições Especiais: conjunto de disposições que regem a contratação da modalidade deste seguro.

Condições Particulares: conjunto de disposições que apresentam coberturas adicionais ou exclusões específicas, relacionadas ao termo, contrato ou processo garantido pela Apólice, corroborando com (quando convergentes), ou prevalecendo sobre (quando divergentes), as Condições Gerais do Seguro Garantia e/ou Especiais da Modalidade a que corresponde o presente seguro.

Constituição Federal (ou legislação equivalente que venha substituí-la): conjunto de normas estabelecidas para instituir o Estado Democrático Brasileiro, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgada pela Assembleia Nacional Constituinte em 05 de Outubro de 1988.

Contrato de Seguro: corresponde à íntegra das condições e coberturas estabelecidas entre a Seguradora e o Segurado através deste seguro e informadas na Apólice, incluindo suas Condições Especiais e/ou Particulares, se assim estabelecidas.

Endosso: instrumento formal, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas por este seguro.

Lei Anticorrupção (ou legislação equivalente que venha substituí-la): conjunto de disposições da Lei nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013, que trata da responsabilização administrativa e civil de Pessoas Jurídicas (empresas) pela prática de atos de corrupção contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira.

## Apólice - Seguro Garantia SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

Lei Geral de Licitações (ou legislação equivalente que venha substituí-la): conjunto de disposições da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange (i) os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa e (ii) os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

Lei Geral de Proteção de Dados (ou legislação equivalente que venha substituí-la): conjunto de disposições da Lei nº 13.709 de 14 de Agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, tratando-se de interesse nacional, incluindo submissão e observância por parte da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização deste seguro, em caso de sinistro.

Modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida.

Objeto Principal: relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre o Segurado e o Tomador, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

Obrigação Garantida (ou Obrigações Garantidas): obrigação(ões) assumida(s) pelo Tomador junto ao Segurado e a este garantidas pela Seguradora através do presente seguro.

Prêmio de Seguro: importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura deste seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de Apólice, firmado nos termos da legislação em vigor e em conformidade com as condições validação deste seguro.

Relatório Final de Regulação de Sinistro: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

REsp 1.303.374-ES: recurso proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, cujo Acórdão, publicado no DJe (Diário da Justiça Eletrônico) em 01/08/2017, uniformizou o prazo de 01 (um) ano para todas as pretensões que envolvam interesses do segurado e segurador em contrato de seguro.

Responsabilidade In Vigilando: Responsabilidade daquele que detinha o dever de cuidar, isto é, de vigiar determinados atos ou procedimentos de responsabilidade de outrem.

Segurado: credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Certame, Licitação ou edital de (i) Concorrência, (ii) Concurso, (iii) Leilão, (iv) Pregão ou (v) Diálogo Competitivo garantidas pela Seguradora através deste seguro.

Seguradora: a sociedade de seguros garantidora do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o Segurado no Certame, Licitação ou edital de (i) Concorrência, (ii) Concurso, (iii) Leilão, (iv) Pregão ou (v) Diálogo Competitivo garantido pela Apólice.

Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento de obrigações do Tomador perante o Segurado, decorrentes de relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre estes, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

Seguro Garantia: Segurado – Setor Público: Seguro garantia cujas coberturas estão sujeitas ao regime jurídico de direito público.

Sinistro: inadimplência do Tomador em relação à(s) obrigação(ões) pela Apólice.

Súmula 229: súmula proferida pelo Superior Tribunal de Justiça e publicada no DJ (Diário da Justiça) em 20/10/1999 (página 49). Assim dispõe: "O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão."

SUSEP: autarquia da Administração Pública Federal brasileira, responsável pela autorização, controle e fiscalização dos mercados de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros no

## Apólice - Seguro Garantia SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

Brasil denominada Superintendência de Seguros Privados.

Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no Certame, Licitação ou edital de (i) Concorrência, (ii) Concurso, (iii) Leilão, (iv) Pregão ou (v) Diálogo Competitivo garantido pela Apólice.

Valor da Garantia: valor máximo garantido pela Apólice.

### 1. Objeto

1.1. Por este seguro, o Segurado será indenizado pela Seguradora, em caso de descumprimento de obrigações do Tomador nomeado na Apólice que, sagrando-se adjudicatário em processo licitatório da Administração Pública a que correspondente o edital de (i) Concorrência, (ii) Concurso, (iii) Leilão, (iv) Pregão ou (v) Diálogo Competitivo garantido pela Apólice, não se apresenta para proceder a assinatura do contrato objeto de finalidade e interesse do correspondente certame.

1.2. Encontram-se amparados pela cobertura do presente seguro as definições, termos e condições para licitações da Administração Pública, previstas na Lei Geral de Licitações (e outras legislações correlatas e/ou substitutas, incluindo as de âmbito estadual e/ou municipal, que acompanhem idênticos princípios e dispositivos).

### 2. Forma de Contratação

2.1. A forma de contratação deste seguro é a risco absoluto, na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, sem aplicação de cláusula(s) de franquia(s) ou carência(s), salvo se, nos termos do Art. 14 da Circular SUSEP nº 662/2022, tal(is) condição(ões) for(em) expressamente solicitada(s) e arvuída(s) pelo Segurado.

2.2. A contratação deste seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo Tomador proponente, seu representante ou corretor de seguros por este nomeado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

2.3. A Seguradora fornecerá obrigatoriamente ao proponente protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

2.4. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou recusa da proposta de seguro, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. Este prazo, entretanto, poderá ser suspenso, desde que fundamentado pela Seguradora, por meio de pedido de documentação complementar ou pendente, para fins de avaliação ou taxação do risco, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação pendente ou complementar solicitada.

Parágrafo Único - Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido neste item será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, tal eventualidade, ressaltando a conseqüente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

2.5. No caso de recusa do risco proposto pelo solicitante, a Seguradora lhe comunicará o fato, por escrito, e especificando os motivos da recusa.

Parágrafo Único - ressalvada a íntegra das situações de exceção dispostas no item anterior, a ausência de manifestação da Seguradora dentro do prazo previsto nesta cláusula caracterizará a aceitação tácita do seguro.

2.6. A emissão da Apólice ou do Endosso poderá ser realizada em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de aceitação da proposta.

### 3. Coberturas Legais Obrigatórias

3.1. Incluem-se no objeto de cobertura do presente seguro, o pagamento indenizatório de todas as multas, prejuízos e outras indenizações decorrentes do inadimplemento do Tomador, previstas no edital objeto de cobertura da Apólice, e nos termos da legislação para licitações da Administração Pública em vigor.

3.2. Com relação a atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos, vinculados a cobertura deste seguro, estes não poderão gerar perdas ou prejuízos ao Segurado.

3.3. Uma vez emitida a Apólice e entregue ao Segurado na forma e prazos legalmente estabelecidos, fica assegurada a sua cobertura, ainda que que ocorram eventuais atrasos ou falhas jurídicas de sincronização entre operações de resseguro que sejam contratadas ao livre arbítrio da Seguradora, não podendo, em hipótese alguma, reduzir ou prejudicar os direitos do Segurado sobre este seguro.

## Apólice - Seguro Garantia SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

### 4. Exclusões

4.1. A cobertura deste seguro restringe-se ao edital garantido pela Apólice, não sendo possível estendê-la:

I – Ao cumprimento das obrigações do Tomador a serem firmadas no contrato de obrigações objeto do correspondente edital; e/ou

II – A outro(s) ato(s) licitatório(s) em curso entre o Segurado e o Tomador, ou ainda, a contrato(s) a este(s) vinculado(s).

4.2. Este seguro não possui cobertura para (i) riscos cobertos por outras modalidades de Seguro Garantia ou outros ramos de Seguro e prejuízos apurados no edital objeto de cobertura da Apólice, decorrentes de (ii) casos fortuitos ou de força maior, (iii) obrigações perante terceiros, (iv) lucros cessantes, (v) obrigações de sigilo, proteção de dados e quebra de patentes, (vi) custos e honorários advocatícios, (vii) danos ambientais, hidrológicos ou geológicos, e (viii) perdas e danos originados por pandemias, sabotagens greves, protestos tumultos, loquates, atos terroristas e/ou outros atos contra a ordem pública.

Parágrafo Único – Em cumprimento ao disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Circular SUSEP nº 662/2022, registrem-se ainda, nas Presentes Condições Especiais, as seguintes exclusões:

I - A inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro, ou

II - A inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do Tomador.

4.3. Em observância às normas brasileiras de PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO, FRAUDE E SUBORNO a que se submetem as partes por meio da (i) Lei Anticorrupção, (ii) da Circular SUSEP nº 612/2020, (iii) do Art. 5º da Lei Geral de Licitações e inclusive, (iv) outras legislações correlatas, as quais, acompanhem idênticos princípios e dispositivos que as substituam, a cobertura deste seguro sofrerá cessação de efeitos, caso seja declarado, em caráter inequívoco e irrevogável, por autoridade competente, na figura do Poder Judiciário Brasileiro que, quando da análise do risco e emissão da correspondente Apólice, o edital objeto de sua cobertura não apresentava, na forma legítima dos princípios constitucionais e/ou da Administração Pública, pressupostos de constituição, existência e/ou validade, decorrente de erro substancial, dolo e/ou culpa cometidos pelo Segurado, como fruto de prática ou ato ilícitos de seus dirigentes ou representantes diretos.

### 5. Valor da Garantia

5.1. O valor da garantia deste seguro corresponde ao valor máximo da importância segurada, disposta na Apólice.

5.2. Quando previstas no edital garantido por este seguro, atualizações obrigatórias do valor garantido pela Apólice poderão ocorrer automaticamente e sem manifestação expressa do Segurado ou Tomador. Neste caso, a Seguradora acompanhará tais atualizações, e a seu tempo, emitirá os respectivos endossos.

Parágrafo Único – O índice e a periodicidade de atualização de valores da Apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica.

5.3. Para alterações de valores não previstas no edital garantido por este seguro, em virtude das quais se façam necessárias modificações sobre seu valor, sua aceitação será facultada à Seguradora, com base em pedido do Segurado e, havendo de sua parte, o aceite, tais modificações se darão endossos a serem emitidos pela Seguradora.

### 6. Prêmio de Seguro

6.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do(s) prêmio(s) de seguro da Apólice, bem como, de eventual(is) prêmio(s) adicional(is) de seguro, decorrente(s) das alterações previstas nos itens 5.3 e 7.3, das presentes Condições Especiais.

Parágrafo Único - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ainda, ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

6.2. Em contrapartida ao disposto no item anterior da presente cláusula, na ocorrência de baixa ou cancelamento da Apólice, em data inferior ao seu término de vigência será(ão) RESTITUIDO(S) ao

**Apólice - Seguro Garantia**  
**SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662**

Tomador:

I - Eventual(is) saldo(s) excedente(s) de prêmio(s) de seguro da Apólice, que tenha(m) sido pago(s) pelo Tomador à Seguradora, calculado(s) com base na seguinte tabela de prazo curto.

Relação a ser aplicada  
sobre a vigência original

para obtenção de prazo\*\*\*\*\* % Do Prêmio\*\*\*\*\*  
em dias

15/365	13%
30/365	20%
45/365	27%
60/365	30%
75/365	37%
90/365	40%
105/365	46%
120/365	50%
135/365	56%
150/365	60%
165/365	66%
180/365	70%
195/365	73%
210/365	75%
225/365	78%
240/365	80%
255/365	83%
270/365	85%
285/365	88%
300/365	90%
315/365	93%
330/365	95%
345/365	98%
365/365	100%

Parágrafo Único - Para prazos não previstos na Tabela acima deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

II - Sobre toda e qualquer restituição de prêmio ao Tomador serão deduzidos os tributos e/ou outras taxas administrativas, certificatórias e logísticas, as quais, no ato da emissão da Apólice, tenham sido COMPROVADAMENTE recolhidas pela Seguradora, junto à União, Estados, Municípios e/ou Terceiros.

6.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o prêmio de seguro da Apólice não for pago pelo Tomador na(s) data(s) convencionada(s).

**7. Vigência do Seguro**

7.1. A vigência da garantia deste seguro corresponde às datas nominais de início e término de vigência dispostos na Apólice.

7.2. Quando houver alterações de vigência deste seguro, previamente estabelecida(s) no correspondente edital garantido pela Apólice, este seguro acompanhará tais modificações, devendo a Seguradora, a seu tempo, emitir os respectivos endossos.

7.3. Para alterações de vigência não previstas no edital objeto de garantia da Apólice, em virtude das quais se façam necessárias modificações neste seguro, sua aceitação será facultada à Seguradora, com base em pedido do Segurado e, havendo aceite por parte da Seguradora, tais modificações serão efetuadas a mediante emissão de endossos.

7.4. A Seguradora comunicará ao Segurado a iminência de vencimento da cobertura deste seguro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de vencimento da Apólice.

I - Observado o disposto na Cláusula 15 presentes Condições Especiais, o(s) meio(s) de comunicação e endereçamento do aviso de término de vigência da Apólice previsto neste item poderão ser livremente

## Apólice - Seguro Garantia SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

definidos pela Seguradora, se não definidos previamente pelo Segurado no edital, ou outro informe apresentado à Seguradora. São meios de comunicação permitidos à Seguradora:

(a) Carta Registrada com A.R., endereçada ao(s) responsável(is) por parte do Segurado pelo certame, nos termos do edital;

(b) Correspondência Eletrônica Simples (e-mail automático de aviso de baixa gerado pelo sistema de emissões de Apólice da Seguradora) endereçada ao(s) responsável(is) por parte do Segurado pelo certame, nos termos do edital;

(c) Protocolo Digital no Processo Administrativo Eletrônico em que tramita a correspondente licitação, desde que franqueado o acesso à Seguradora.

II – O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura deste seguro, mediante expressa manifestação que seja, por este, apresentada à Seguradora.

III – O Tomador, em qualquer circunstância, não poderá se opor a manutenção da cobertura deste seguro, resguardado, entretanto, nos termos do artigo 220 da Constituição Federal, seu direito à manifestação acerca de consultas ou apontamentos relacionados às hipóteses legais para manutenção ou extinção da garantia, ocasião em que o Segurado, podendo ser auxiliado pela Seguradora, avaliará tal pedido e se manifestará acerca de sua anuência ou recusa.

Parágrafo Único – As condições dispostas no presente inciso não alteram, tão pouco prevalecem sobre as causas de exceção para (i) cessação de coberturas, (ii) baixas, (iii) cancelamentos e/ou (iv) extinção automática de cobertura da Apólice, previstas nas demais cláusulas das presentes Condições Especiais deste Seguro.

### 8. Outras Alterações de Cobertura

8.1. Ressalvadas as disposições de exceção previstas nos itens 5.2. e 7.2. das presentes Condições Especiais, as coberturas e demais dados da Apólice só poderão ser alterados mediante pedido do Segurado, ou mediante sua expressa concordância.

8.2. Sob risco de perda de seus direitos a eventual indenização deste seguro que seja auferida em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) ou reclamação(ões) de sinistro(s), nos termos do Art. 789 do Código Civil Brasileiro (ou legislação equivalente que venha substituí-la), e desde que constatados, **CONCOMITANTEMENTE**, (i) o agravamento do risco originalmente avaliado pela Seguradora na época da emissão da Apólice e (ii) sua omissão de má-fé, o Segurado deverá comunicar expressamente a Seguradora a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, ou ainda a deliberação de qualquer determinação legal, ato decisório e/ou acordo, que alterem o objeto principal do edital coberto pela Apólice.

### 9. Expectativa, Reclamação e Caracterização de Sinistro

9.1. Define-se como **EXPECTATIVA** de Sinistro o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, nos termos do item 9.3. da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em analogia (i) ao disposto no Art. 137 § 4º da Lei Geral de Licitações, (ii) às prerrogativas da Seguradora previstas no parágrafo 1º do Art. 17 da Circular SUSEP nº 662/2022, (iii) ao Art. 771 do Código Civil Brasileiro, ou ainda, (iv) legislação equivalente que as substitua, a Seguradora deverá ser notificada pelo Segurado acerca da instauração do correspondente procedimento administrativo de apuração de descumprimento(s) de obrigação(ões) do Tomador previstas no edital e garantidas por este seguro.

Parágrafo Segundo – O não cumprimento pelo Segurado, do disposto no parágrafo anterior, poderá acarretar perda parcial ou total de seu direito a eventual indenização decorrente de prejuízos auferidos em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) e/ou reclamação(ões) de sinistro(s), se constatados, **CONJUNTAMENTE**:

I - Que tal omissão impossibilitou ou limitou os atos preventivos mitigadores de riscos facultados à Seguradora, nos termos do Art. 29 incisos II e III da Circular SUSEP nº 662/2022, a saber, (i) sua atuação como mediadora da inadimplência ou eventual conflito entre Segurado e Tomador, (ii) o adequado acompanhamento das obrigações do Tomador e do processo de apuração de faltas e (ii) a sua prestação de apoio e assistência ao Tomador; e

II - Que tal(is) impedimento(s) e/ou impossibilidade(s) previstas nas hipóteses do inciso anterior

## Apólice - Seguro Garantia SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

resultaram em agravamento parcial ou total do risco coberto pela Apólice.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo de outros documentos e/ou informações que a Seguradora, de forma fundamentada, justifique sua solicitação, são documentos mínimos para fins de apuração dos fatos e possível conversão de da expectativa em efetiva reclamação de sinistros:

(a) Cópia (ou disponibilização imediata dos autos eletrônicos), do processo administrativo do qual se inclui o edital garantido por este seguro, incluindo o correspondente procedimento administrativo incidental de apuração de faltas. Esses documentos e informações deverão ser encaminhados – ou disponibilizados à Seguradora – até que se cumpram todos os seus atos.

Parágrafo Quarto – A não formalização da Reclamação de Sinistro tomará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

Parágrafo Quinto – O recebimento, pela Seguradora, da integralidade das informações elencadas do parágrafo anterior, inclusive aquelas de caráter complementar que, justificadamente sejam por ela solicitadas, ensejarão a conversão da Expectativa em RECLAMAÇÃO de Sinistro, com início de contagem do prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua regulação, conclusão e, se caracterizado o sinistro, sua indenização.

9.2. Se durante a análise da Reclamação de Sinistro, houver dúvida fundada e justificável para fins de definição e conclusão da regulação do sinistro, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado documentos e/ou informações complementares. Nessa hipótese, o prazo de que trata o Parágrafo Quinto do item 9.1, das presentes Condições Especiais será suspenso, voltando a correr partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as solicitações da Seguradora.

Parágrafo Único - No caso de decisão judicial ou arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de que trata o Parágrafo Quinto do item 9.1, das presentes Condições Especiais será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

9.3. Sem prejuízo (i) dos prazos, (ii) das condições suspensivas de prazo e/ou ainda, (iii) de outros fatos supervenientes ocasionados por terceiros dispostos nos demais itens desta cláusula, se, da conclusão final da regulação de sinistro, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, será declarada a CARACTERIZAÇÃO do sinistro, e a Seguradora deverá emitir o Relatório Final de Regulação.

Parágrafo Único – Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, esta comunicará formalmente ao Segurado sua negativa por escrito, apresentando, conjuntamente, as razões claras e detalhadas que embasaram sua conclusão.

9.4. Com relação ao disposto no Art. 42 da Circular SUSEP nº 621/2021, parcialmente alterado pelo Art. 20 da Circular SUSEP nº 662/2022, pelo qual é permitido, por princípios de razoabilidade e segurança jurídica, estabelecer prazos prescricionais a este contrato de seguro, ao aceitar a Apólice, o Segurado reconhece que, em virtude das características e natureza jurídica, específicas do edital coberto pela Apólice, bem como de sua responsabilidade in vigilando sobre seus atos de administração, reiterados pelo Art. 104 inciso III e 137 incisos I e II da Lei Geral de Licitações, o prazo máximo para a comunicação de qualquer Expectativa ou Reclamação de Sinistro, em relação a este seguro, será de 90 (noventa) dias contados da data de Vigência Final da Apólice.

### 10. Indenização

10.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado pelo valor integral garantido pela Apólice, mediante pagamento pecuniário, a ser processado por recolhimento de valores em guia a ser expedida pelo Segurado.

10.2. O não pagamento da indenização, pela Seguradora, nos termos do item 10.1, desta cláusula, incidirá sobre o valor da indenização as seguintes onerações:

(a) Atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro, e estabelecido como índice o IPCA/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação; e

(b) Incidência de juros moratórios calculados pro rata die contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado, do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da

## Apólice - Seguro Garantia SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

obrigação, percentual equivalente à taxa de juros que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, ainda que o Segurado da Apólice figure como ente da Administração Pública em âmbito estadual ou municipal.

Parágrafo Único - O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito (i) independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, (ii) de uma só vez e (iii) juntamente com os demais valores de indenização.

10.3. Paga a indenização deste seguro, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

Parágrafo Único - É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

### 11. Perda de Direitos

11.1. Além do disposto na Cláusula 8.2. e Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula 9.1 das presentes Condições Especiais, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Se o Segurado, na forma de seu(s) representante(s) legal(is), fizer declarações inexatas, ou omitir de má-fé, circunstâncias de seu conhecimento, que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador, ou que possam influenciar na aceitação pela Seguradora da proposta de Seguro;

II - Caso fique comprovada a ocorrência de atos ilícitos dolosos, ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado nos termos do item 4.3, das presentes Condições Especiais, vinculadas à cobertura deste seguro.

III - Caso fique comprovado que o Segurado não cumpriu integralmente quaisquer obrigações previstas no edital objeto de cobertura da Apólice.

IV - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco garantido pela Apólice.

### 12. Extinção da Garantia

12.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

I - Quando as obrigações do Tomador perante o Segurado e cobertas pelo objeto da Apólice forem integralmente cumpridas pelo Tomador e reconhecidas pelo Segurado;

II - Quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;

III - Quando o pagamento da indenização ao Segurado atingir o limite máximo de garantia da Apólice;

IV - Quando a obrigação garantida (isto é, o edital coberto por este seguro) for extinta; ou

V - Ao término de vigência da Apólice, cuja iminência tenha sido previamente informada ao Segurado pela Seguradora, nos termos da Cláusula 7.4 do presente contrato de seguro e desde que não haja, por parte do Segurado dentro do prazo previsto na Cláusula 9.4, das presentes Condições Especiais, qualquer manifestação em relação a (i) Pedido de Prorrogação de Vigência ou (ii) Comunicação de Expectativa e/ou Reclamação de Sinistro relacionados à cobertura do presente seguro.

Parágrafo Único - Na ocorrência da extinção da garantia em qualquer das hipóteses previstas nos incisos desta Cláusula, a Seguradora procederá a baixa automática da Apólice, ocasião em que restará rescindido o presente contrato de seguros.

### 13. Concorrência de Garantias

13.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste Seguro, em benefício do mesmo Segurado ou Beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum que seja eventualmente configurado como Caracterização de Sinistro.

### 14. Concorrência de Apólices

14.1. Salvo no caso de Apólices complementares, é vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir as mesmas obrigações garantidas na Apólice, sob pena de perda de direitos do Segurado para todas as Apólices por este aceitas.

### 15. Proteção de Dados

15.1. Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados:

I - As partes concordam expressamente com o compartilhamento de dados deste seguro, incluindo a Apólice e eventuais endossos que dela decorram, e informações a estes referentes, perante



Apólice Nº: 1007507015196  
Endosso Nº: 00000

Apólice SUSEP Nº: 012792028000107757015196  
Processo SUSEP Nº: 15414 837316 2020-14

### Apólice - Seguro Garantia SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

Resseguradores e/ou Cosseguradores.

II - Eventuais informações específicas de representantes da Seguradora e/ou Segurado (tais como, nome completo, cargo, endereço eletrônico, telefone e/ou outros aplicativos de transmissão de dados etc.) destinados à comunicação e/ou envio de informações e/ou documentos, EXCLUSIVAMENTE relacionados a este seguro, deverão constar de forma reservada nas Condições Particulares da Apólice.

#### 16. Conflito de Interesses

16.1. A Seguradora, desde já, declara que não possui nenhum vínculo societário, econômico e/ou pessoal com o Tomador, inexistindo qualquer conflito de interesses no processo de contratação da Apólice conduzido pela Seguradora junto ao Tomador que prejudiquem o Segurado, em relação a este seguro.

#### 17. Controvérsias

17.1. As controvérsias que decorram do presente contrato de seguro, quando não resolvidas amigavelmente, deverão ser submetidas a tutela do Poder Judiciário Brasileiro.

#### 18. Prescrição

18.1. Em observância ao disposto no Art. 206 § 1º II alínea b do Código Civil Brasileiro combinado com a Súmula 229 STJ e ainda, com o REsp 1.303.374-ES, as partes, desde já, reconhecem:

I – Que o prazo prescricional a que esse conjunto de dispositivos legais, súmulas e julgados estabelecem, não se confunde com (i) o prazo de vigência da Apólice, (ii) os prazos para aviso de Expectativa ou Reclamação de Sinistros, ou ainda, (i) o prazo para indenização da Apólice, ratificando-se quanto a estes, as normas e condições dispostas nas presentes Condições Especiais.

II – Que, no âmbito do Seguro Garantia, o termo 'fatogerador' a que se refere a legislação para seguro de danos, diz respeito ao conhecimento da Seguradora ou Segurado acerca de qualquer ocorrência que decorra EXCLUSIVAMENTE da relação entre a Seguradora e o Segurado (ou vice-versa) no presente contrato de seguros, e não entre o Segurado e o Tomador no Objeto Principal (isto é, o edital garantido pela Apólice).

#### 19. Foro

19.1. As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

#### 20. Disposições Finais

20.1. A aceitação deste seguro não é automática e está sujeita à análise do risco, nos termos da Cláusula 2. das presentes Condições Especiais.

20.2. A Apólice e eventuais Endossos que sejam emitidos em consonância com as condições deste seguro terão seu início e término de vigência às 24:00hs das datas para tal fim neles indicadas.

20.3. Após 07 (sete) dias úteis contados da data de emissão da Apólice e eventuais Endossos que sejam emitidos em consonância com as condições deste seguro, os correspondentes registros de veracidade e validade perante a SUSEP (Superintendência e Seguros Privados) poderão ser verificados através do site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

20.4. O registro deste seguro é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

20.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site [www.susep.com.br](http://www.susep.com.br) por meio de (i) seu número de registro na SUSEP, (ii) seu nome completo ou (iii) CNPJ / CPF.

20.6. Eventuais encargos operacionais, administrativos, técnicos, jurídicos, cartorários, certificadores e/ou de tradução referentes a este seguro, ou ainda, operações de cosséguo ou resseguro a este vinculados, ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

20.7. A cobertura deste seguro tem validade em todo o território nacional.

20.8. Além dos serviços de atendimento ao consumidor disponibilizados pela Seguradora através do SAC (0800 74 99 090 – [contato@sombbreroseguros.com.br](mailto:contato@sombbreroseguros.com.br)) ou Ouvidoria (0800 74 91 212 – [ouvidoria@sombbreroseguros.com.br](mailto:ouvidoria@sombbreroseguros.com.br)), quaisquer dúvidas, elogios ou reclamações também poderão ser apresentados pelo Segurado através do site [www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br).



Apólice Nº: 1007507015166

Endosso Nº: 00000

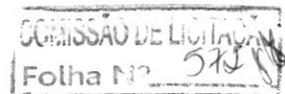
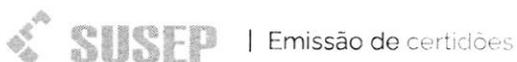
Apólice SUSEP Nº: 012700024000107757915166

Processo SUSEP: 15414.837310202/14

Apólice - Seguro Garantia  
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

**Condições Particulares**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Particulares.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E**  
**AUTORIZAÇÕES**

**CERTIDÃO DE ADMINISTRADORES**

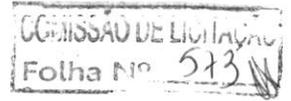


Certificamos que a SOMBRERO SEGUROS S.A., com sede na cidade SAO PAULO, CNPJ 37960905000113, possui os seguintes diretores:

Nome	Cargo
ALESSANDRO TOLEDO CRUZOLINI	Diretor
LEONARDO ANDRÉ PAIXÃO	Presidente
MARCIO AURELIO RIOS MARTINS	Diretor
RAQUEL CRISTINA TEDESCO ARAKAKI	Diretor

Código da Certidão: **CA01279\_15042024\_172041\_030**

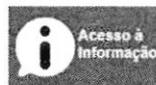
Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão.

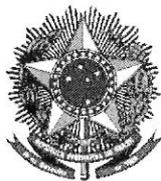
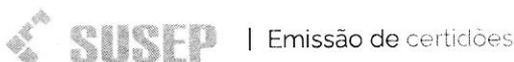


Rio de Janeiro, 15 de Abril de 2024.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

**Avaliar o Serviço**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA****SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS****CERTIDÃO DE REGULARIDADE**

Certificamos que SOMBRERO SEGUROS S.A., CNPJ 37960905000113, está autorizada a operar, conforme PORTARIA 7846/2021, publicado(a) no D.O.U. de 08/09/2021, nos termos da legislação vigente.

Certificamos ainda que a entidade não se encontra, nesta data, sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

Dados complementares e esta certidão atualizada podem ser obtidos em [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) ou por meio de petição à Autarquia.

Código da Certidão:

**CR01279\_15042024\_172020\_800**

Esta Certidão é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

Rio de Janeiro, 15 de Abril de 2024.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 575

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

Avaliar o Serviço





Ofício nº 02684/2024 – GAB Juazeiro do Norte/CE, 26 de junho de 2024.

Ilmo. Sr.  
WANDSON DE FREITAS PEREIRA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação .

Assunto: Encaminhamos Decisão Administrativa e Parecer Jurídico

Prezado Senhor,

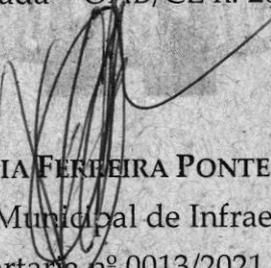
Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, encaminhar Parecer Jurídico e Decisão Administrativa referente a Licitação de n. 2024.04.25.1 e o contrato de n. 2024.05.28/0002, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Leila Teixeira da Silva

Assessora Especial - Portaria n. 061/2022  
Advogada - OAB/CE n. 26308

  
JOSÉ MARIA FERREIRA PONTES NETO  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
Portaria nº 0013/2021



**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 2024.05.28/0002**

**OBJETO:** RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 2024.05.28/0002, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.04.25.1, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

**DATA DA RESCISÃO:** 26 de julho de 2024.

**CONTRATADO:** P. A. C Plus Serviços Ltda.



## JUSTIFICATIVA DA RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

### 1. DA INTRODUÇÃO E DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO:

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.974.082/0001-14, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. José Maria Ferreira Pontes Neto, residente e domiciliado na Cidade de Juazeiro do Norte/CE.

Tal contratação tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

### 2. DOS FATOS:

O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, neste ato representada por seu ordenador de despesas, o Sr. José Maria Ferreira Pontes Neto, RESOLVE rescindir o contrato em comento.

A rescisão unilateral do contrato administrativo da administração, conforme legislação, art. 137, I e art. 138, I, da Lei n. 14133/2021 – Lei de Licitação, que diz:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

Conforme Edital:

**Clausula décima terceira – Da extinção contratual**



13.3 - Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art., 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.

A Empresa além de não cumprir as cláusulas contratuais também oficiou com uma solicitação de rescisão contratual consensual.

Nesse sentido, a Lei Federal que trata sobre esse litígio, permite a administração pública que proceda com a rescisão unilateral de contrato, quando houver no caso concreto interesse público configurado, ao qual no contrato ora analisado resta evidente, uma vez que não há interesse pela administração pública de seguir com a avença contratual.

Assim, encerrando o contrato ora assinado pela Empresa e que por sinal não cumpriu com suas determinações contratuais, deixando o Município prejudicado sem poder iniciar a demanda objeto do contrato.

Segue-se também o Parecer Jurídico como também a Decisão Administrativa juntado a este Termo de Rescisão Contratual.

### 3. CONCLUSÃO

Assim, diante das razões exaustivamente apresentadas, DECIDE o Secretário Municipal de Infraestrutura, ordenador de despesas desta pasta pela RESCISÃO DO CONTRATO em face da empresa P.A.C Plus Serviços Ltda, inscrita no CNPJ Nº 24.730.537/0001-75 a partir da data de 26 de julho de 2024.

---

José Maria Ferreira Pontes Neto  
Ordenador de Despesas  
Secretaria Municipal de Infraestrutura



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

## RESCISÃO CONTRATUAL

**RESCISÃO DO CONTRATO Nº 2024.05.28/0002, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA COM A EMPRESA P.A.C PLUS SERVIÇOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.974.082/0001-14, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, neste ato representada por sua Ordenador de Despesas, o Sr. José Maria Ferreira Pontes Neto, residente e domiciliada nesta Cidade, apenas denominado de **RESCINDENTE** usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE**, o **CONTRATO Nº 2024.05.28/0002** que foi firmado com a empresa P.A.C PLUS SERVIÇOS- LTDA, estabelecida na Rua João Timbó, nº 279, São José dos Doroteus, Reriutaba-CE, representada por Pedro Antônio da Costa Rocha de Oliveira Aragão, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 039.757.423-13, doravante denominado, doravante denominado **RESCINDIDO**, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto deste termo A **RESCISÃO DO CONTRATO Nº 2024.05.28/0002**, oriundo do Pregão Eletrônico nº 2024.04.25.1, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.**

### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Por razões de conveniência e oportunidade, tendo a Secretaria Municipal de Infraestrutura à possibilidade de fazer uso dessas prerrogativas extraordinárias que a legislação lhe conferiu, fica rescindido o contrato mencionado na cláusula anterior, produzindo seus efeitos a partir de 26 de julho de 2024, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro de Juazeiro do Norte/CE.

E assim, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

Juazeiro do Norte/CE, 26 de julho de 2024

\_\_\_\_\_  
José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretaria Municipal de Infraestrutura

CNPJ: 07.974.082/0001-14

RESIDENTE

**TESTEMUNHAS**

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:



**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO**  
**DO CONTRATO Nº 2024.05.28/0002**

**OBJETO:** RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº **2024.05.28/0002**, ORIUNDO DA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.05.25.1, CUJO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, representado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, através do seu ordenador de Despesas José Maria Ferreira Pontes Neto.

**CONTRATADO:** P.A.C PLUS SERVIÇOS- LTDA, estabelecida na Rua João Timbó, nº 279, São José dos Doroteus, Reriutaba-CE, representada por Pedro Antônio da Costa Rocha de Oliveira Aragão, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 039.757.423-13.

**DA RESCISÃO UNILATERAL:** por razões de falta de execução contratual da parte contratada, tendo à possibilidade de fazer uso dessas prerrogativas extraordinárias que a legislação lhe conferiu, fica rescindido o contrato, produzindo seus efeitos a **partir de 26 de julho de 2024**, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido

**Da FUNDAMENTAÇÃO:** Nos termos do artigo o art. 137, I e 138, I, combinado com, da mesma Lei Federal nº 14133/2021.



## DECISÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 583/20

Assunto: Rescisão Contratual – Licitação de n. 2024.04.25.1.

### RELATÓRIO

O município de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, promoveu procedimento licitatório nº Licitação de n. 2024.04.25.1, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

Ocorre que após a empresa supramencionada no processo licitatório ter ganho veio a fase de assinatura de contrato sendo o mesmo assinado em 28 de maio de 2024, logo em seguida deu-se o prazo para apresentação da garantia contratual, conforme cláusula editalícia.

Consta cláusula décima segunda – 12.2:

“ O contratante apresentará, no prazo máximo de 10 (dias) uteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.”

Ocorre que, através do ofício de n. 2024.07.03.001- CC/SEAD/PMJN, do setor de licitação que informa o descumprimento de cláusula contratual, após prazo vencido sem o seu devido cumprimento.

Ao invés de cumprimento das cláusulas contratuais a Empresa oficiou informando que deseja a rescisão contratual.

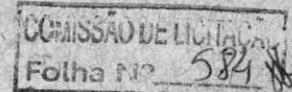
Assim, sendo observado que a administração pública após aguardar a empresa assinar o contrato, obedecendo todo trâmite legal a Empresa aguardar ultrapassar o prazo para apresentação da garantia contratual e nada apresentar para informar que não deseja dá continuidade ao contrato com o município, requerendo a rescisão contratual, faltando com sua responsabilidade contratual conforme objeto de contrato da licitação.

### DO CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, a Empresa informou não ter interesse em dá prosseguimento ao contrato, assim, não mais



havendo a necessidade de notifica-la para apresentar contraditório e a ampla defesa, tendo em vista a mesma não desejar dá prosseguimento com o contrato junto ao município de Juazeiro do Norte.



## FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, registre-se que, tendo sido garantida a ampla defesa e o contraditório, a presente decisão encontra-se regularmente instruída, tendo respeitado os ditames que regem o ordenamento pátrio, e, portanto, apto ao andamento desta decisão.

Assim, com a ausência do cumprimento dos termos editalícios e contratuais abre-se a possibilidade de rescisão contratual, tendo em vista que nesse caso a Empresa chegou a assinar o contrato.

Da rescisão contratual por ato unilateral da administração, conforme legislação, art. 137, I e art. 138, I, da Lei n. 14133/2021 – Lei de Licitação, que diz:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

Conforme Edital:

### **Clausula décima terceira – Da extinção contratual**

13.3 - Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art., 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.

Não restando outra condição para administração pública a não ser extinguir o contrato de n. 2024.05.28/0002, assinado pela Empresa P. A. C. Plus Serviços Ltda, em 28 de maio de 2024, para que cesse os seus efeitos obrigacionais, como também para que possa



ser convocado o próximo ganhador do certame, seguindo os ditames do Edital, tendo em vista, a Empresa ganhadora ter ocasionado todo o dano relatado acima.

### DECISÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 585

Diante do exposto, Decido que o contrato de n. 2024.05.28/0002 deverá ser rescindido e assim seguindo as normas jurídicas convocando os demais ganhadores para que caso desejem assumir o contrato objeto da licitação de n. 2024.04.25.1.

Juazeiro do Norte/CE, 26 de julho de 2024.

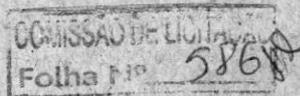
**JOSÉ MARIA FERREIRA PONTES NETO**  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
Portaria nº 0013/2021



INTERESSADO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE JUAZEIRO DO NORTE- SEINFRA

ASSUNTO: RESCISÃO CONTRATUAL

PARECER N. 0015/2024



EMENTA: RESCISÃO  
CONTRATUAL. CONTRATO  
SEM CUMPRIMENTO DE  
GARANTIA CONTRATUAL  
CONFORME LICITAÇÃO. LEI  
DE N. 14133/2021.

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta dirigida à Assessoria Jurídica, em que a Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA, através do setor de licitação informou que a Empresa ganhadora da Licitação de n. 2024.04.25.1, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

Ocorre que, a Empresa ganhadora assinou o contrato em 28 de maio de 2024, em conformidade com Edital o ganhador na cláusula décima segunda – 12.2:

“ O contratante apresentará, no prazo máximo de 10 (dias) uteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.”

Que para surpresa do setor responsável de licitação foi recebido requerimento junto ao município pedido da Empresa ganhadora de Rescisão Contratual fundamentado no Art. 138, II da Lei nº 14.133/21.

É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Cumpra registrar preliminarmente, que a análise empreendida se



circunscreve aos aspectos legais envolvidos no procedimento em exame, não cabendo a esta unidade Jurídica adentrar nos aspectos técnicos, nem no juízo de oportunidade.

Assim, vale ressaltar, que o Parecer que se segue é meramente opinativo, não vinculando o gestor à sua decisão, conforme se extrai do julgado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.073, rel. Ministro Carlos Velloso, *in verbis*:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER C.F. ART 70, parágrafo único, art.71, II, art.133. Lei nº 8.906, de 1994, art.2º, §3º, art.7º, art.32, art.34, IX. Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antonio Bandeira de Melo, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed. 13ª, p.377.

O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cod. Civil, art.159; Lei 8.906/94, art. 32. Mandado de

Segurança deferido."

## 2. DO MÉRITO

Inicialmente, observa-se a necessidade de conceituar o que seria a garantia contratual, onde esclareço que serve para que o poder público tenha uma maneira de ser indenizado caso o vencedor da licitação não queira desempenhar o contrato definido no processo licitatório. Ou seja, é uma forma de provar para o poder

A



público que a sua empresa tem a capacidade e o compromisso de entregar o serviço contratado.

Os seus termos são mencionados desde o Edital devidamente publicado pela administração.

Assim, com a ausência do cumprimento dos termos editalícios e contratuais abre-se a possibilidade de rescisão contratual, tendo em vista que nesse caso a Empresa chegou a assinar o contrato.

Da rescisão contratual por ato unilateral da administração, conforme legislação, art. 137, I e art. 138, I, da Lei n. 14133/2021 – Lei de Licitação, que diz:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

Conforme Edital:

**Clausula décima terceira – Da extinção contratual**

13.3 - Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art., 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.

A Empresa além de não cumprir as cláusulas contratuais também oficiou com uma solicitação de rescisão contratual consensual.

Nesse sentido, a Lei Federal que trata sobre esse litígio, permite a administração pública que proceda com a rescisão unilateral de contrato, quando houver no caso concreto interesse público configurado, ao qual no contrato ora analisado resta evidente, uma vez que não há interesse pela administração pública de seguir com a avença contratual.

Assim, encerrando o contrato ora assinado pela Empresa e que por sinal não cumpriu com suas determinações contratuais, deixando o Município prejudicado sem poder iniciar a demanda objeto do contrato.



Com isso, a rescisão unilateral realizada pela administração seria um caminho a seguir, mesmo havendo a necessidade de fundamentá-la, que no caso em tela há claramente motivação para o pedido, face ao interesse público.

O princípio da supremacia do interesse público é claro, bem como o princípio da continuidade do serviço público.

Para finalizar, há informação dada do setor de licitação através do ofício de n. 2024.07.03.001- CC/SEAD/PMJN, que trata do descumprimento de cláusula contratual, após prazo vencido sem o seu devido cumprimento, a Empresa enviou requerimento solicitado a rescisão contratual.

Não restando outra condição para administração pública a não ser extinguir o contrato de n. 2024.05.28/0002, assinado pela Empresa P. A. C. Plus Serviços Ltda, em 28 de maio de 2024, para que cesse os seus efeitos obrigacionais, como também para que possa ser convocado o próximo ganhador do certame, seguindo os ditames do Edital, tendo em vista, a Empresa ganhadora ter ocasionado todo o dano relatado acima.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nos fundamentos de fato e de direito retro declinados, o presente Parecer Jurídico opina pela **NULIDADE DO CONTRATO, tendo em vista a Empresa ganhadora do certame não ter cumprido cláusula contratual.**

Ressalta-se, derradeiramente, que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança supracitado.

É o parecer,

S.M.J

Juazeiro do Norte/CE, 25 de julho de 2024.

  
Leila Teixeira da Silva  
Advogada da OAB/CE n. 260308 - Assessora Especial  
Portaria n. 061/2022



Ofício Nº 2024.07.03.001 – CC/SEAD/PMJN

Juazeiro do Norte/CE, 03 de julho de 2024.

Ao Senhor  
**José Maria Ferreira Pontes Neto**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

C/C  
Ao Senhor  
**Ivan Figueiroa Pontes**  
Controlador e Ouvidor Geral do Município

Ao Senhor  
**Francisco Hélio Alves da Silva**  
Secretário Municipal de Administração

**Assunto: Descumprimento de cláusula editalícia de apresentação de garantia contratual junto ao Pregão Eletrônico 2024.04.25.1.**

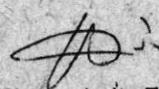
Prezados,

Cumprimentando-os inicialmente, venho por meio deste, comunicar o descumprimento do item editalício 18.8 e item contratual 12.2, referente à apresentação da garantia contratual de 5% do valor contratado, por parte da empresa **P.A.C. PLUS SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: vencedora do Pregão Eletrônico 2024.04.25.1, a qual celebrou o Contrato nº 2024.05.28-0002 com valor de **R\$ 3.057.600,00 (três milhões cinquenta e sete mil seiscentos reais)**.

A referida empresa venceu o certame supracitado cuja homologação foi publicada em 17 de Maio de 2024, em seguida fora convocada e realizou a assinatura do instrumento contratual em 28 de Maio de 2024, o qual obriga a apresentação da garantia contratual no prazo de 10 (dez) dias úteis; em 14 de Junho de 2024 fora enviado e-mail à empresa informando o término do prazo para a apresentação da garantia contratual no valor de **R\$ 152.880,00 (cento e cinquenta e dois mil oitocentos e oitenta reais)**, a mesma respondeu ao e-mail em 21 de Junho de 2024 solicitando a rescisão contratual consensual alegando vícios no processo, conforme documento em anexo.

Diante do descumprimento contratual, solicita-se ao senhor ordenador de despesa a adoção das medidas cabíveis, e a conseqüente comunicação à esta Central de Compras da decisão final para a possível retomada do referido processo para convocação da empresa remanescente de acordo com o edital convocatório e a legislação vigente.

  
**Wandson de Freitas Pereira**  
Agente de Contratação

  
**Marcos Wesley Leite Tavares**  
Diretor de Licitações



Comissão Permanente de Licitação <cpl.pmjn@gmail.com>

## CONVOCAÇÃO E CONTRATO - Pregão Eletrônico Nº 2024.04.25.1

4 mensagens

Comissão Permanente de Licitação <cpl.pmjn@gmail.com>

28 de maio de 2024 às 10:47

Para: pacplusservicosltda@gmail.com

### TERMO DE CONVOCAÇÃO

#### Pregão Nº 2024.04.25.1

Razão Social: P. A. C PLUS SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 24.730.537/0001-75

Endereço: Rua João Timbó, 279, São José dos Doroteus, Reriutaba/CE

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, no uso de suas funções, vem CONVOCAR a empresa P. A. C PLUS SERVIÇOS LTDA, para assinatura do Instrumento Contratual, em anexo, referente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 2024.04.25.1, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhões e máquinas pesadas destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte/CE.

O representante da empresa, acima convocada, deverá assinar o Instrumento Contratual preferencialmente por Certificado Digital no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento deste, e encaminhar neste mesmo E-mail.

Informamos que o(s) contrato(s) estará(ão) disponível(is) em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, acesse o link: <https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/contratos.php>

Por favor acusar o recebimento.

At.te.  
Central de Compras



### Comissão Permanente de Licitação

CPL/SEAD/PMJN [cpl@juazeiro.ce.gov.br](mailto:cpl@juazeiro.ce.gov.br) / (88) 3199-0363

Av. Leão Sampaio, 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP:63040-000 - Juazeiro do Norte/Ceará

<https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/>



**CONTRATO 2024.05.28-0002 - PAC PLUS.pdf**  
728K

P.A.C. PLUS SERVIÇOS LTDA <pacplusservicosltda@gmail.com>

28 de maio de 2024 às  
15:58

Para: Comissão Permanente de Licitação <cpl.pmjn@gmail.com>

Boa tarde, através deste email, a empresa PAC PLUS SERVIÇOS LTDA CNPJ: 24.730.537/0001-75, vem confirmar o recebimento do e-mail e enviar o referido contrato assinado por parte da empresa. Segue também junto do contrato as certidões de regularidade fiscal Atenciosamente Representante Legal Pedro Antonio da Costa Rocha Aragão

[Texto das mensagens anteriores oculto]

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha 1  
502 18

---

#### 11 anexos

-  **CONTRATO 2024.05.28-0002 - PAC PLUS assinado.pdf**  
986K
-  **07 - CND FEDERAL PAC PLUS 18-06-24.pdf**  
77K
-  **03 - CNPJ PAC PLUS 02-06-24.pdf**  
205K
-  **19- FALENCIA PAC PLUS 05-06-24.pdf**  
9K
-  **08 - CND ESTADUAL PAC PLUS 05-07-24.pdf**  
96K
-  **09 - CND MUNICIPAL PAC PLUS 15-06-24.pdf**  
33K
-  **10 - FGTS PAC PLUS 04-06-24.pdf**  
95K
-  **22 - ESPECIFICA PAC 05-06-24.pdf**  
2125K
-  **21 - SIMPLIFICADA PAC 05-06-24.pdf**  
2128K
-  **17 - SIMPLES NACIONAL PAC PLUS 06-06-24.pdf**  
68K
-  **11 - CNDT PAC PLUS 17-07-24.pdf**  
85K

---

Comissão Permanente de Licitação <cpl.pmjn@gmail.com>  
Para: "P.A.C. PLUS SERVIÇOS LTDA" <pacplusservicosltda@gmail.com>  
Cc: seinfra@juazeiro.ce.gov.br

14 de junho de 2024 às 11:35

Bom dia

Prezado Licitante,

Conforme cláusula décima segunda do **Instrumento Contratual** o sr. teria o prazo de 10 dias úteis para apresentar a garantia do contrato no valor de 5% da sua proposta.

*"12.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato."*

- **Valor do Contrato:** 3.057.600,00 (três milhões cinquenta e sete mil e seiscentos reais).
- **Valor da Garantia:** R\$ 152.880,00 (cento e cinquenta e dois mil oitocentos e oitenta reais).

Tendo em vista o decurso do prazo retro, e da não apresentação até o presente momento, solicitamos

que a contratada se manifeste a respeito do não atendimento da exigência contratual, sob pena de nulidade do contrato e aplicação das penalidades cabíveis.

Aguardamos o seu retorno.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 5013

At.te  
Central de Compras

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

P.A.C. PLUS SERVIÇOS LTDA <pacplusservicoslt@gmail.com>  
Para: Comissão Permanente de Licitação <cpl.pmjn@gmail.com>

21 de junho de 2024 às 10:27

Prezados, tendo em vista a manifestação em anexo, venho requerer a rescisão do contrato.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

 PAC - JUAZEIRO - Assinado.pdf  
436K



À Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Juazeiro do Norte/CE,

**REQUERIMENTO DE RESCISÃO CONTRATUAL.**  
**(Art. 138, II da Lei nº 14.133/21)**

CONTRATO Nº 2024.05.28/0002.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhões e máquinas pesadas.

P. A. C. PLUS SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 24.730.537/0001-75, com sede à Rua João Timbó, nº 279, São José dos Doroteus, Reriutaba/CE, por intermédio de seus advogados *in fine* assinados, cuja intimações devem ser feitas em nome de OSCAR BASTOS BRAGA, inscrito sob a OAB/CE nº 23.017, JOSÉ AURIVAN HOLANDA PINHO FILHO, inscrito na OAB/CE sob o nº 22.666, CATHERINE LYCIA LOPES CARVALHO, inscrita na OAB/CE sob o nº 46.722, BRENDA STEPHANY GOMES PINHO, inscrita na OAB/CE sob o nº 46.722, todos com endereço para intimação à Avenida Dom Luís, nº 880, sala 508 - Aldeota, Fortaleza - CE, (CPC, art. 272, §5º), vem respeitosamente a presença de V.Exa. apresentar REQUERIMENTO DE RESCISÃO CONTRATUAL pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

A Contratada sagrou-se vencedora do certame Pregão Eletrônico nº 2024.04.25.1, que tinha como objeto a "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhões e máquinas pesadas".

Face o resultado, foi convocada para assinatura do Contrato Administrativo nº 2024.05.28/0002 no dia 28/05/2024, e recebido ordem de serviço apenas em 11/06/2024.

Ocorre que ao analisar o contrato e seus apensos a Contratada verificou a existência de vícios existentes na fase interna do processo, os quais inviabilizaram a correta aferição das medições realizadas com base no projeto básico.

Senão vejamos:

Verificando o Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico nº 2024.04.25.1, observa-se um equívoco quando a composição unitária de custo, mais especificamente à unidade de medida utilizada, uma vez que os itens 1.3, 1.5 e 1.11 tem como referência hora, a despeito de serem veículos munidos de odômetro (KM) e não horímetro (H):

# BRAGA & PINHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

1.3	COMP.002/20 24	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 13.071 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014 (CHP) - SEM OPERADOR	Composições Próprias	- H	2.400,00
1.5	COMP.003/20 24	CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_12/2014	Composições Próprias	H	2.400,00
1.11	COMP.006/20 24	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014 (CHP) - SEM OPERADOR	Composições Próprias	H	2.400,00

Referido vício além de impossibilitar a real aferição das medições decorrentes da contratação, ainda inviabilizará a possibilidade de auditagem pelos Órgãos de fiscalização (TCE/CE, CMV e MP/CE), de forma a constituir vício insanável, razão pela qual a contratação decorrente de tal procedimento deve ser reavaliada.

Ante as circunstâncias aqui explanadas, imperioso que a Contratante não só rescinda o contrato celebrado, mas que se abstenha de fazer contratações decorrentes do processo licitatório em questão, uma vez que poderá acarretar prejuízo ao erário, utilizando-se da faculdade prevista na Súmula 473 do STF.

Isto posto, requer a rescisão consensual do Contrato Administrativo nº 2024.05.28/0002, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, face aos fatos e argumentos aqui expostos, por ser medida de direito.

N. Termos,  
P. Deferimento,  
Fortaleza/CE, 20 de Junho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE  
OSCAR BASTOS BRAGA  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



**OSCAR BASTOS BRAGA**  
OAB/CE 23.017



# COMPROVANTES DE PUBLICAÇÃO

## AVISO DE RETOMADA

## ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 132/2024

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2024.03.32918P e de conformidade com o que estabelece o art. 12, inc. I, alínea "a", art. 13, da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/c art. 6º - A, da EC nº. 41/03 com redação da EC nº 70/2012.

## RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ao servidor JOSÉ CASSIANO DA SILVA, CPF nº. XXX.168.653-XX; RG nº. 20XXXXXXXX96 SSPDS/CE, PROFESSOR CLASSE II, matrícula/SISPREV nº 103417, matrícula/PREFEITURA nº. 412, carga horária de 200 horas mensais, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, com proventos mensais integrais, no valor de R\$ 8.811,82 (oito mil, oitocentos e onze reais e oitenta e dois centavos), reajustados de acordo com o art. 2º, da EC nº. 47/2005, assim discriminados:

## CÁLCULO DOS PROVENTOS

BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 3.005,36	Lei nº 3.608/2009 (art.36)
Gratificação Regência de Classe	40%	R\$ 1.202,14	Lei nº 3.608/2009 (art.42, inc. I)
Anuênio	25%	R\$ 751,34	Lei nº 3.608/2009 (art. 42, inc. IV)
Vencimento Base Efetivado		R\$ 2.752,13	Lei nº 3932/2011(art.1º)
Gratificação Regência de Classe Efetivado	40%	R\$ 1.100,85	Lei nº 3932/2011(art.1º)
Total		R\$ 8.811,82	

Data de início do benefício: 01/07/2024

Valor do benefício: R\$ 8.811,82

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2024.

Juazeiro do Norte (CE), 01 de julho de 2024.

Jesus Rogério de Holanda  
Gestor do PREVIJUNO  
Port. nº. 005/2021

Glêdson Lima Bezerra  
Prefeito de Juazeiro do Norte

## ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 36/2024

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2024.04.32818P e de conformidade com o que estabelece o art. 82, inc. I, II, III e IV da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/c art. 6º, I, II, III e IV da EC nº. 41/03.

## RESOLVE:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha nº 5013/2024

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora VANIA MARIA PEIXOTO DA COSTA, CPF nº. XXX.201.103-XX; RG nº. 1.XXX.XX8 SPSP/CE, AGENTE ADMINISTRATIVO, matrícula/SISPREV nº. 101995, matrícula/PREFEITURA nº. 2271, lotada na Secretaria de Administração - SEAD, carga horária de 200 horas mensais, com proventos mensais integrais, no valor de R\$ 1.779,12 (mil, setecentos e setenta e nove reais e doze centavos), reajustados de acordo com o art. 2º, da EC nº. 47/2005, assim discriminados:

## CÁLCULO DOS PROVENTOS

BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Salário Base		R\$ 1.412,00	Lei nº. 12/2006 (art. 41)
Anuênio	26%	R\$ 367,12	Lei nº. 12/2006 (art. 65)
Total dos Proventos		R\$ 1.779,12	

Data de início do benefício: 01/03/2024

Valor do benefício: R\$ 1.779,12

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2024.

Juazeiro do Norte (CE), 01 de março de 2024.

Jesus Rogério de Holanda  
Gestor do PREVIJUNO  
Port. nº. 005/2021

Glêdson Lima Bezerra  
Prefeito de Juazeiro do Norte

## AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Retomada - Pregão nº 2024.04.25.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas

atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados que, em virtude da rescisão unilateral ao contrato nº 2024.05.28-0002, firmado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa P. A. C PLUS SERVIÇOS LTDA, será realizada a retomada do processo de licitação modalidade Pregão nº 2024.04.25.1. Desta forma, a sessão de retomada para a convocação da licitante subsequente dar-se-á no dia 05 de agosto de 2024, às 09:00 horas, através da plataforma eletrônica bllcompras.com. Maiores informações no Setor de Licitações, sito na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, Centro - CEP: 63.010-015 - Juazeiro do Norte - CE - Fone: (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 29 de julho de 2024. Wandson de Freitas Pereira - Pregoeiro Oficial do Município.

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

#### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.06.12.01 - CPSMJN. DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 2024.07.02.01 - CPSMJN. PARTES: O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE E A EMPRESA A. A. FRAGOSO - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 19.622.023/0001-66. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO E ELABORAÇÃO DO FLUXO DE CONTRATAÇÕES, INCLUINDO FERRAMENTA DE BUSCA DE PREÇOS COM INTEGRAÇÃO AO PNCP E ENVIO DE PCA. PRAZO: A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024. 12 DE JUNHO DE 2024. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO SAMUEL DA SILVA E ALEFF AMARO FRAGOSO.

#### EXTRATO DE CONTRATO nº 2024.07.17-0002

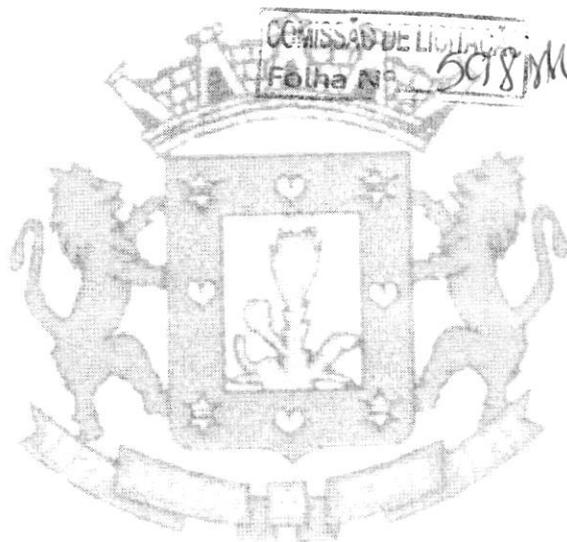
Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2024.06.25.2 Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Sec. Munic. Meio-Ambiente e Serv. Públicos e a empresa/ pessoa física SEF COMEX LTDA. Objeto: Aquisição de gramas para o paisagismo de praças e logradouros públicos para atender as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total: R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais). Vigência Contratual até 12 meses. Signatários: Darcya Alves Monteiro e Mateus Carvalho Azevedo.

Juazeiro do Norte/CE, 17 de Julho de 2024.

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Concorrência nº 2024.06.25.1. Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao atendimento das necessidades operacionais centro cirúrgico do Hospital Maternidade São Lucas, de acordo com o termo de repasse Nº 11.422.073.000/1240-06, celebrado com o Ministério da Saúde, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante Vencedora: a(s) empresa(s) NORDESTE MEDICAL, REPRESENTACAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrito(a) no CNPJ nº 20.782.880/0001-02, classificado(a) no Lote 1 (um) no valor global de R\$ 93.800,00 (noventa e três mil e oitocentos reais); M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES inscrito(a) no CNPJ nº 32.593.430/0001-50, classificado(a) no(s) Lote 3 (três), 5 (cinco) e 6 (seis) no valor global de R\$ 31.100,00 (trinta e um mil e cem reais); DURAN MEDECH TECNOLOGIA MEDICA LTDA, inscrito(a) no CNPJ nº 37.122.230/0001-33, classificado(a) no Lote 4 (quatro) no valor global de R\$ 47.253,00 (quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta e três reais); e GIGANTE RECÉM NASCIDO LTDA EPP inscrito(a) no CNPJ nº 62.413.869/0001-15, classificado(a) no Lote 7 (sete) no valor global de R\$ 274.570,00 (duzentos e setenta e quatro mil, quinhentos e setenta reais) o Lote 2 (dois) restou FRACASSADO, em conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 - Yago Matheus Nunes Araújo - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

Data da Homologação: 30 de julho de 2024.



Exemplares disponíveis na página  
<https://www.juazeironorte.ce.gov.br/diariolista.php>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ  
 AVISO DE LICITAÇÃO  
 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10.07.2024.01-CE

A(O) Prefeitura Municipal de Itapajé por intermédio do(a) Agente de contratação, torna público que fará licitação na modalidade Concorrência na forma Eletrônica(O) nº 10.07.2024.01-CE, tipo menor preço global, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na reforma da Escola José Ferreira Lima, na localidade da Chapada - Itapajé/CE, conforme especificações detalhadas no Edital e seus Anexos. O recebimento das Propostas através do site: <https://compras.m2atecnologia.com.br/> dar-se-á a partir das 17:30 horas do dia 01 de agosto de 2024, com data de abertura das Propostas no dia 16 de agosto de 2024, às 09:00 horas e início de disputa de preços no dia 16 de agosto de 2024, às 10:00 horas. O Edital estará disponível nos Sites: <https://compras.m2atecnologia.com.br/> ou <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Os interessados poderão obter informações detalhadas no setor da Comissão de Licitação, em dias de expediente normal.

Itapajé-CE, 29 de julho de 2024.  
 FRANCIANO FRANCA CORDEIRO  
 Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
 AVISO  
 PREGÃO Nº 2024.04.25.1

O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados que, em virtude da rescisão unilateral ao contrato nº 2024.05.28-0002, firmado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa P. A. C Plus Serviços Ltda, será realizada a retomada do processo de licitação modalidade Pregão nº 2024.04.25.1. Desta forma, a sessão de retomada para a convocação da licitante subsequente dar-se-á no dia 05 de agosto de 2024, às 09:00 horas, através da plataforma eletrônica bilcompras.com. Maiores informações no Setor de Licitações, sito na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, Centro - CEP: 63.010-015 - Juazeiro do Norte - CE - Fone: (38)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: [cp@juazeiro.ce.gov.br](mailto:cp@juazeiro.ce.gov.br).

Juazeiro do Norte-CE, 29 de julho de 2024.  
 WANDSON DE FREITAS PEREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS  
 AVISO DE LICITAÇÃO  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2024 - SMDAMA

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, através do seu Pregoeiro, torna público que realizará as 14:00, do dia 13 de agosto de 2024, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, Pregão Eletrônico 008/2024 - SMDAMA. Objeto: Aquisição de máquina (caminhão e carroceria), conforme Termo de Referência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente de Jucás. O Edital e seus Anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/> e <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Informações pelo endereço eletrônico: [licitacaos@outlook.com](mailto:licitacaos@outlook.com), ou no endereço: Rodovia Jucás/Saboeiro, CE 284 - nº 12.12 - Bairro Sagrada Sagrada Família - Jucás - CE.

Jucás-CE, 29 de junho de 2024.  
 CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA LUNA  
 Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
 AVISO DE LICITAÇÃO  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.005/2024

Objeto: Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças de reposição, materiais e gases refrigerantes, contemplando ainda a elaboração e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC e os serviços de instalação inicial ou traslado de equipamentos tipo split (2 equipamentos), nos aparelhos ares condicionados instalados nas dependências das diversas Secretarias e unidades da Prefeitura de Maracanaú, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante dos Anexos do Edital. A Agente de Contratação torna público para conhecimento dos interessados que até as 09:00 horas (horário de Brasília) do dia 13 de agosto de 2024, receberá as Propostas referentes a este pregão, no endereço eletrônico [www.bill.org.br](http://www.bill.org.br) "Acesso Identificado no link - licitações públicas". A Abertura das Propostas acontecerá no dia 13 de agosto de 2024, às 10:00 horas (horário de Brasília) e o início da Sessão de Disputa de Lances ocorrerá a partir das 10:00 horas do dia 15 de agosto de 2024. O edital poderá ser obtido no endereço eletrônico acima mencionado. Quaisquer informações serão prestadas pela Agente de Contratação, durante o expediente normal (08:00 às 16:00 horas) e poderão ser solicitadas através do telefone (85) 3521-5169.

Maracanaú - CE, 29 de Julho de 2024  
 PATRICIA GARCIA DE SOUZA  
 Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÚS  
 AVISO DE LICITAÇÃO  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.07.25.001-PERP

A Secretaria Municipal de Educação, avisa que no dia 13 de agosto 2024 as 08:00h, abre Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2024.07.25.001-PERP, cujo objeto é o Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de materiais e equipamentos permanentes (bombas e compressores) para atender as demandas de nossos polos e cisterna de nossa Redes de Ensino Infantil e Fundamental, assim como a sede da Secretaria de Educação do Município de Pacajus, para qual solicitamos as providências necessárias, conforme Edital e Anexos, disponível na Comissão de Licitação, no site do TCE: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> e no site: <https://www.pacajus.ce.gov.br/>.

Pacajus - CE, 29 de julho de 2024.  
 MÂRCOS ALAN COSMO DE OLIVEIRA  
 Ordenador de Despesas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
 AVISO DE LICITAÇÃO  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1.003/2024 PE

Pregão Eletrônico Nº 01.003/2024 PE. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços ligados à área de tecnologia da informação para fornecimento de serviços de solução tecnológica e de acesso remoto para gestão de negócios na modalidade SAAS (software como serviço), solução integrada com implementação e utilização de aplicativo móvel para atender as necessidades da Secretaria de Administração e do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pacatuba - PACATUBAPREV e da Secretaria de Administração, incluindo o acompanhamento

permanente dos setores envolvidos no Processo de Gerenciamento da folha de pagamento do funcionalismo Municipal e atividades correlatas, conforme especificações contidas neste instrumento, Estado de Ceará.

A Agente de contratação de Pacatuba-CE - torna público para conhecimento dos interessados que até o dia 14 de agosto de 2024, às 10:00 horas (horário de Brasília) estará recebendo as Propostas referentes a este Pregão, no endereço Eletrônico [www.licitamaisbrasil.com.br/](http://www.licitamaisbrasil.com.br/). Acesso Identificado no link - licitações públicas" O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico acima mencionado e também no PNCP (<https://pncp.gov.br/>). Site da Prefeitura Municipal de Pacatuba (<https://pacatuba.ce.gov.br/>) e no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE ([www.tce.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes)). Quaisquer informações serão prestadas pela Agente de contratação, durante o expediente normal (08:00 às 16:00 horas).

Pacatuba-CE, 29 de julho de 2024  
 IARA LOPES DE AQUINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO  
 EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.11.22.01

Extrato de Contrato Nº 20240352. CONTRATO Nº: 20240352. ORIGEM: Tomada de Preços Nº 2023.11.22.01. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura. CONTRATADADO(A): F. VICENTE P. FILHO - ME. OBJETO: Contratação de empresa para Reforma de edificações de uso público para implantação de centros de culturas, na sede e no Distrito de Ibiçua no município de Piquet Carneiro - CE, Convênio Nº 914548/2021, de interesse da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto VALOR TOTAL: R\$ 462.758,32 (Quatrocentos e sessenta e Dois Mil, Setecentos e Cinquenta e Oito Reais e Trinta e Dois Centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2024 Projeto 0503 133920522.1.015 Restauração e Manutenção dos Prédios da Rede Ferroviária do Município, Classificação econômica 4.4.90.51.60 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 462.758,32 - VIGÊNCIA: 03 de Julho de 2024 a 31 de Dezembro de 2024. - DATA DA ASSINATURA: 03 de Julho de 2024. Piquet Carneiro-CE, 30 de Julho de 2024. Francisca Vera Lucia Barbosa Lima - Agente de Contratação.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
 TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.11.22.01

Pelo presente termo, a Comissão de Licitação do Município de Piquet Carneiro, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das Propostas de que trata o Processo Licitação Tomada de Preços Nº 2023.11.22.01 que teve como Objetivo a Seleção da Melhor Proposta para Contratação de empresa para Reforma de edificações de uso público para implantação de centros de culturas, na sede e no Distrito de Ibiçua no município de Piquet Carneiro - CE, Convênio Nº 914548/2021, de interesse da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente. Dasse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório Nº 2023.11.22.01 e ADJUDICO (a)s proponente(s) F. VICENTE P. FILHO - ME, com o VALOR TOTAL de R\$ 462.758,32 (Quatrocentos e sessenta e Dois Mil, Setecentos e Cinquenta e Oito Reais e Trinta e Dois Centavos). Vencedor(a) desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, o seu objeto. Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

Piquet Carneiro-CE, 29 de julho de 2024.  
 FRANCISCA VERA LUCIA BARBOSA LIMA  
 Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA  
 RESULTADO DE JULGAMENTO  
 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº CP-001/2024-SEDUC

Modalidade: Chamada Pública Nº CP-001/2024-SEDUC. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, do Município de Potiretama-Ce. Proponentes Classificados: Jurez Feltosa da Silva - CPF: \*\*\*.646.173-\*\*- Lara Cristina Almeida de Melo - CPF: \*\*\*.393.143-\*\*- José Dantas Bandeira - CPF: \*\*\*.109.903-\*\*- Antônio Franklin de Moura - CPF: \*\*\*.628.163-\*\*- Maria Leuzenira Almeida Burati - CPF: \*\*\*.120.973-\*\*- Lucimário Antônio de Moura - CPF: \*\*\*.522.373-\*\*- Natália da Silva Mendes - CPF: \*\*\*.391.753-\*\*- Odílio Patricio de Almeida - CPF: \*\*\*.186.563-\*\*- Fabiana Guimarães Almeida - CPF: \*\*\*.754.313-\*\*- Francisco Marcos da Silva - CPF: \*\*\*.288.354-\*\*- Adriene Melo de Amorim - CPF: \*\*\*.005.313-\*\*- Janna Medeiros Reinado - CPF: \*\*\*.962.408-\*\*- Cilene Reinaldo Medeiros - CPF: \*\*\*.670.083-\*\*- Ana Maria Bezerra de Moura Oliveira - CPF: \*\*\*.639.003-\*\*- Francisca das Chagas Bizerra de Moura - CPF: \*\*\*.038.943-\*\*- Joatan Soares de Moura - CPF: \*\*\*.426.613-\*\*- Maria Valmiria Alves da Silva - CPF: \*\*\*.759.173-\*\*- Bruno Franklin Saldanha de Holanda - CPF: \*\*\*.157.113-\*\*- A Secretaria de Educação comunica aos interessados que o prazo para a entrega das amostras dar-se-á nos dias 31/07/2024 e 01/08/2024 das 08:00 às 14:00hrs, em conformidade à cláusula 6.1. do edital.

Potiretama - CE, 29 de julho de 2024.  
 SANDRIELEUZA MARIA MARTINS FREITAS  
 Secretária de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO  
 AVISO DE LICITAÇÃO  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.024/2024 - PE

Pregão Eletrônico Nº 90024/2024 - PE - Processo Administrativo Nº 2024.06.24.02. O(s) Orgão(s) Solicitante(s), exercendo suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal Nº 54/2023, informam aos interessados que realizará através do Pregoeiro Oficial do Município uma licitação na modalidade de Pregão Eletrônico (Dia 12/08/2024 às 10h (horário de Brasília).

O objeto é a Aquisição de periféricos que compõem kits biométricos utilizados nos atendimentos de solicitação de Carteira de Identidade Nacional - CIN, junto a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de São Benedito/CE. As condições, quantidades e exigências estão estabelecidas no Edital e seus anexos, que podem ser acessados no site <https://pncp.gov.br/apos/editas>.

São Benedito-CE, 25 de julho de 2024.  
 LUCIELMA RODRIGUES DE MEDEIROS  
 Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU  
 AVISO DE LICITAÇÃO  
 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº SS-CE002/2024

A Prefeitura Municipal de Senador Pompeu-CE - Através do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados a abertura da Concorrência Eletrônica Nº SS-CE002/2024, no endereço eletrônico [compras.m2atecnologia.com.br](http://compras.m2atecnologia.com.br) cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de diversas unidades básicas de saúde, na sede e distritos, para atender necessidades da Secretaria De Saúde, Do Município De Senador Pompeu-Ce, conforme projeto básico. Data de realização do certame: 14 de Agosto de 2024 às 08:00hs (Horário de Brasília-DF). O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas (Horário local), na Avenida Francisco França Cambria, nº 265, Centro, Senador Pompeu/CE, ou através dos sites: [compras.m2atecnologia.com.br](http://compras.m2atecnologia.com.br) - <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> - <https://www.senadorpompeu.ce.gov.br/>.

Senador Pompeu-CE, 24 de julho de 2024.  
 JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA

